

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OLHOS DO CEARÁ", VOLTADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE ESTADUAL INTEGRADA DE MO		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	04/08/2025 11:09:56	Data da assinatura:	04/08/2025 11:11:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
04/08/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “OLHOS DO CEARÁ”, VOLTADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE ESTADUAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CÂMERAS INTELIGENTES E RECONHECIMENTO FACIAL PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA, PROTEÇÃO AMBIENTAL, BEM-ESTAR ANIMAL E VIGILÂNCIA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Olhos do Ceará, com o objetivo de promover o monitoramento urbano e rural por meio de câmeras inteligentes, tecnologias de inteligência artificial e sistemas integrados, com foco em:

- I** – identificação de pessoas com mandado de prisão em aberto;
- II** – localização de pessoas desaparecidas;
- III** – monitoramento de animais abandonados em vias públicas;
- IV** – detecção e combate a crimes ambientais, tais como:
 - a) queimadas urbanas ou rurais;
 - b) descarte irregular de resíduos sólidos, entulho e lixo orgânico;
 - c) invasões de terras públicas ou privadas;

d) desmatamentos e construções irregulares;

V – monitoramento e vigilância em áreas escolares, unidades de saúde pública e demais equipamentos públicos estaduais e municipais;

VI – detecção de atos de violência e comportamento suspeito;

VII – leitura automática de placas veiculares para identificação de veículos com restrições;

VIII – adaptação e gerenciamento de semáforos inteligentes para o reordenamento do tráfego urbano, com integração a plataformas digitais e aplicativos de mobilidade urbana.

Art. 2º A execução do Programa poderá envolver a integração de sistemas de monitoramento operados por:

I – órgãos da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), incluindo a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

II – Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE);

III – Guardas Municipais e órgãos municipais de trânsito;

IV – instituições públicas e privadas de ensino;

V – unidades de saúde da rede pública e conveniada;

VI – empresas, condomínios, comércios e demais entidades privadas, mediante termo de adesão voluntária e respeitadas as disposições legais.

Art. 3º As tecnologias utilizadas no âmbito do Programa deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo:

I – a proteção de dados pessoais sensíveis;

II – a transparência quanto ao tratamento e à finalidade dos dados e imagens coletadas;

III – a rastreabilidade dos acessos aos dados por órgãos públicos ou entidades conveniadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Olhos do Ceará, uma política pública moderna, estratégica e multidimensional voltada à segurança pública, à proteção ambiental, à mobilidade urbana, ao bem-estar animal e à vigilância de equipamentos públicos, por meio da implantação de uma rede integrada de monitoramento com uso de câmeras inteligentes, reconhecimento facial e inteligência artificial.

A proposta valoriza a integração federativa, permitindo o compartilhamento voluntário de dados e imagens entre os órgãos estaduais, municipais e a iniciativa privada, com mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade no uso das informações coletadas.

Além do aspecto preventivo e repressivo, o programa também possui caráter estratégico, humanitário e ambiental, promovendo mais segurança nas escolas, proteção à saúde pública, combate a crimes ambientais e auxílio à gestão territorial do Estado.

O “Olhos do Ceará” representa o uso inteligente da tecnologia em favor da população cearense. Um passo à frente na construção de um Estado mais seguro, organizado, sustentável e conectado, com respeito à privacidade, ao meio ambiente e à dignidade humana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação deste projeto, que fortalecerá a presença do Estado nos municípios, dará mais eficiência à gestão pública e ampliará a sensação de segurança em todo o território cearense.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)